



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 115 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Regulamenta, complementarmente a Lei Municipal nº 612/2022 de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Camocim de São Félix, para fins de atendimento a requisitos regulatórios da Gerência de Registros de Veículos do DETRAN-PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 68, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 612/2022 de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Camocim de São Félix, em atendimento à Resolução nº 1/2021 do FNDE, assim como as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, incluindo o Manual do Transporte Escolar, Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021 e Resolução TC nº 167/2022;

CONSIDERANDO a formulação de exigências adicionais formuladas pela Gerência de Registro de Veículos do DETRAN-PE, a título de requisitos informativos (quantidade máxima de permissões; tipos de veículos; quantidade máxima de passageiro para cada tipo de veículo, incluindo motorista; idade máxima para substituição dos veículos quando atingirem a idade máxima estabelecida) para configuração da Lei Municipal nº 612/2022 de 26 de julho de 2022 no sistema do DETRAN-PE, para fins de reger vistorias de veículos do transporte escolar pelo órgão estadual de trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar as disposições concernentes aos tipos de veículos referidos no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 612/2022 de 26 de julho de 2022, em compatibilidade com as definições do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções CONTRAN, incluindo as de número 416/2012 e 445/2013;

PUBLICADO		
EM:	17 / 11 / 2023	
<i>l.g.b</i>		
Giselle do Carmo Bezerra		
Mat.: 20403		

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

CONSIDERANDO informações de quantitativos e especificações relacionadas à atual execução do serviço de transporte escolar, assim como de estudo de otimização e melhoramento, assim como a pertinência de fixação de margem de ampliação da rede de atendimento, considerando variáveis tais como incremento de quantitativo de matrículas e nucleamento de escolas;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios *organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*" (artigo 30, inciso V, da CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE ABRIL DE 2021, do Conselho Deliberativo do FNDE, no sentido de que o uso dos veículos de transporte escolar "*deve ser disciplinado em regulamentos do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios*" observando as disposições legais vigentes e as contidas nesta Resolução;

DECRETA:

Art. 1º - A quantidade máxima de permissões para execução do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Camocim de São Félix, nos termos da Lei Municipal nº 612/2022 de 26 de julho de 2022, é **de 35 (trinta e cinco) permissões, no máximo.**

Parágrafo único – O quantitativo efetivo de permissões de que trata o *caput*, observado o quantitativo máximo fixado, será objeto de especificação em ofícios de encaminhamento ao Detran/PE para fins de vistoria, observados os tipos permitidos no art. 2º deste decreto.

Art. 2º - Os tipos de veículos que serão utilizados nos serviços de transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Camocim de São Félix, no máximo, nos termos da Lei Municipal nº 612/2022 de 26 de julho de 2022, em interpretação compatibilizada às definições do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN, são: **ônibus, micro-ônibus, automóveis e caminhonetes.**

Art. 3º - A **quantidade máxima de passageiro para cada tipo de veículo** é de:

I – **Ônibus**: capacidade de 60 passageiros, incluindo o motorista;

II - **Micro-ônibus**: capacidade de 20 passageiros, incluindo o motorista;

III - **Automóveis**: capacidade de 5 passageiros, incluindo o motorista;

PUBLICADO
EM: 17 / 11 / 2023
ggs
Giselle do Carmo Bezerra
Mat.: 24403 Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Fone: (81) 3743-1156





CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

IV – **Caminhonetas:** capacidade de 13 passageiros, incluindo o motorista.

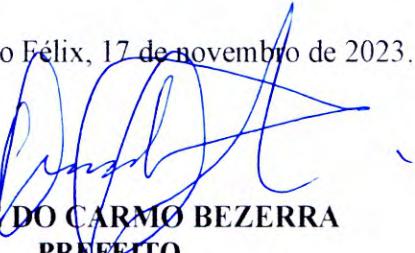
Art. 4º - A idade máxima para substituição dos veículos quando atingirem a idade máxima estabelecida no art. 7º da Lei Municipal nº 612/2022 de 26 de julho de 2022 é a de um ano a mais de idade, para fins de continuidade excepcional em utilização enquanto o Município não promove a respectiva substituição.

Art. 5º - Após assinado e enviado a publicação o presente Decreto, encaminhe-se cópia autenticada de via com firma reconhecida do mesmo à Gerência de Registro de Veículos do DETRAN-PE.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Camocim de São Félix, 17 de novembro de 2023.




GIORGE DO CARMO BEZERRA
PREFEITO

TRABALHANDO A SERVIÇO DO Povo